



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, nº 423 - Centro - CEP 59343-000 - Fone:(84) 3472.3900 - Fax (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

LEI Nº 1.063, DE 29 DE MAIO DE 2017.

Altera o Anexo Único da Lei nº 997, de 29 de maio de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. O Anexo Único da Lei nº 997, de 29 de maio de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências, fica alterado nos seguintes termos:

“Meta 1:

.....

1.14) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos da zona urbana, nos próximos 2 (dois) anos, a partir da aprovação desta Lei.

.....

Meta 2:

.....

2.2) Criar mecanismo para acompanhamento coletivo em turma do mesmo nível de aprendizagem, para atender os alunos que apresentem baixo rendimento na aprendizagem do ensino fundamental, até o fim desse plano.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, nº 423 - Centro - CEP 59343-000 - Fone:(84) 3472.3900 - Fax (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

2.17) Manter parceria com outros órgãos municipal em defesa da criança e do adolescente (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e Equipe do Bolsa Família, BPC), identificando a real situação de vulnerabilidade dessas crianças. Realizando mapeamento durante todo o ano letivo e propondo medidas norteadoras a tal problemática até o fim desse plano.

.....

Meta 3:

.....

3.2) Manter e ampliar o programa de ações de correção de fluxo do ensino fundamental, com acompanhamento coletivo, para os alunos com rendimento escolar defasado por prática de aula de reforço.

.....

Meta 4:

.....

4.3) Implantar os serviços de atendimento Às crianças que apresentem transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento especializado, em conformidade com os recursos disponíveis nos próximos 2 (dois) anos a partir da publicação da Lei.

.....

Meta 5:

.....

5.2) Aplicar instrumentos de avaliação nacional periódicas e específicas aferindo a alfabetização das crianças, na forma das normas determinadas pelo Ministério de Educação e Governo Estadual.

.....

Meta 11: Ampliar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, nº 423 - Centro - CEP 59343-000 - Fone:(84) 3472.3900 - Fax (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

.....

Meta 14: Incentivar a titulação de profissionais até o fim deste plano, um número de matrículas na pós-graduação stricto sensu de 30 mestres e 16 doutores.

.....

Meta 16: Elevar esse percentual para 80% (oitenta por cento) dos profissionais até o fim deste plano, assegurando a estes profissionais que ainda não conseguiram a pós-graduação, em sua área de atuação, vaga nos cursos oferecidos pela plataforma do governo.

.....

Meta 19:

.....

19.2) Que seja implantado no ano de 2017, a efetivação do FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, seguindo as orientações e atribuições pertinentes ao mesmo.”

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 29 de maio de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal